

TERMO DE CONTRATO Nº 05/CGM/2017

PROCESSO Nº 6067.2017/0000135-5

OBJETO: Fornecimento de crachás PVC para identificação funcional com protetor rígido e cordão personalizado com presilha clips, tipo jacaré 11 mm

DISPENSA ELETRÔNICA: CE nº 10/2017

CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município

CONTRATADA: Rafael Notório de Souza Gomes-ME – CNPJ Nº 08.377.932/0001-60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA EMPENHO Nº 69.729/2017

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais)

Aos 07 do mês de agosto de 2017, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ nº 04.545.693/0001-59, sito a Rua Líbero Badaró, 293 – cj 25A, neste ato representado pelo Senhor Chefe de Gabinete Substituto DANIEL DE PAULA LAMOUNIER, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro a empresa Rafael Notório de Souza Gomes-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.377.932/0001-60, sediada na Avenida Flamengo, 463 – Porto Alegre - RS, CEP 91.760-120, neste ato representado pelo proprietário, Senhor Rafael Notório de Souza Gomes, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/RS e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, e de acordo com os termos do despacho (SEI 3938544) e a proposta comercial (SEI 3692435) do processo eletrônico nº 6067.2017/000135-5, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de crachás PVC para identificação funcional com protetor rígido e cordão personalizado com presilha clips, tipo jacaré 11 mm, sendo:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conjunto Crachá, contendo: - CARTÃO PVC branco Padrão CR-80 54mm x 86mm x 0,75mm, com furo ovoide; - Protetor rígido para o cartão de PVC e; - Cordão personalizado de Polyester, com acabamento emborrachado, nos dois lados, para pendurar no pescoço na medida de 11 mm, comprimento mínimo de 0,85 cm;	300	R\$ 8,43	R\$ 2.529,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para confecção e entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. A entrega deverá ser feita na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGEP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 25º andar – sala 25A – CEP 01009-000 ou 01009-907.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte/frete ou custos para entrega do objeto, resultantes da prestação dos serviços;

3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente, será acompanhada por servidor designado pelo titular da Pasta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA,

6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico.

7.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. O valor total estimado dos serviços contratados é de R\$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais) sendo a unidade correspondente a R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos);

8.2. Por serem quantidades e frequência estimadas, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar este quantitativo de imediato.

8.3. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente do credor no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal ou da nota fiscal fatura.

8.4. Os pagamentos obedecerão as Portarias vigentes da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, em especial a Portaria SF 92/2014 e alterações.

8.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

8.6. A despesa com execução do presente Contrato será coberta pela Nota de Empenho nº 69.729/2017, emitida na dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

9. CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre a quantidade que deveria ser entregue, até o limite de 20% (vinte por cento), após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.2 ou 9.2.3 desta Cláusula.

9.2.2. 20% (dez por cento) por inexecução parcial sobre o valor do material não entregue.

9.2.3. 30% (vinte por cento) por inexecução total do fornecimento, sobre o valor do material, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até dois anos.

9.2.4. Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, da Comunicação pela Contratante.

9.2.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas no subitem acima.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

9.4. Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido a Contratada.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 41.772/02, demais normas complementares, disposições da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA (SEI 3692435) do processo eletrônico precitado no preâmbulo.

11.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

11.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na cotação eletrônica.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL


12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de Agosto de 2017.




DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
Chefe de Gabinete Substituto
Controladoria Geral do Município



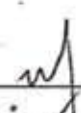
RAFAEL NOTÓRIO DE SOUZA GOMES
Sócio - Proprietário
Rafael Notório de Souza Gomes - ME

Rafael Notório de Souza Gomes
Diretor Administrativo
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



FABIANA LEMES JUVENTINO
RF: 683.907.0
Supervisora Técnica II
CGM/SGAF/SLIC



Wesley da Silva
AGPP - RF 725.126.2
Controladoria Geral do Município

08.377.932/0001-60

**RAFAEL NOTÓRIO DE
SOUZA GOMES - ME**
Av. Flamengo, 468

**IPANEMA - CEP 91760-120
PORTO ALEGRE - RS**